

Artigo 2.º

Pedido e instrução do processo de creditação de unidades curriculares

1 — O pedido de creditação de unidades curriculares do Ensino Superior é formulado através de requerimento dirigido ao Diretor da FP e entregue nos Serviços Académicos, nos prazos fixados para as inscrições.

2 — No pedido o interessado deverá indicar:

- a) Nome completo;
- b) Número de aluno da FP;
- c) Curso frequentado na FP;
- d) Unidades curriculares de cada curso e instituição de ensino superior frequentada objeto do pedido de creditação.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Certificado (s) de habilitações académicas obtidas em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- b) Certificado de unidades curriculares concluídas em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- c) Cópia do respetivo plano de estudos publicado no *Diário da República*, no caso de pedidos de correspondência de atribuição de créditos de formação obtida em instituições de ensino superior nacionais ou cópia autenticada do plano de estudos emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino, no caso de formação obtida em instituições de ensino superior estrangeiras;
- d) Conteúdos programáticos das unidades curriculares, bibliografia e carga horária devidamente autenticados.

4 — Sempre que se revele necessário, a Comissão de Creditação pode solicitar ao interessado a apresentação de tradução autenticada dos documentos redigidos em língua estrangeira apresentados na instrução do processo.

5 — Os pedidos de creditação estão sujeitos ao pagamento de uma taxa não reembolsável, de acordo com a tabela de emolumentos aplicável.

Artigo 3.º

Pedido e instrução do processo de creditação de outras competências

1 — No que respeita a outras competências, a considerar no âmbito da creditação, incluem-se as resultantes da experiência profissional ou vivencial e da formação não superior.

2 — O requerimento de pedido de creditação deve obrigatoriamente ser acompanhado de um portefólio organizado pelo interessado e que contenha os elementos referidos no artigo 10.º do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 15577/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2014.

3 — Os pedidos de creditação estão sujeitos ao pagamento de uma taxa não reembolsável, de acordo com a tabela de emolumentos aplicável.

Artigo 4.º

Prazos

1 — O prazo para a tomada da decisão de creditação é de 20 dias úteis contados da data de entrada do pedido para as situações previstas no artigo 2.º e de 60 dias úteis para as situações previstas no artigo 3.º

2 — Os requerentes são notificados da decisão de creditação no prazo de 10 dias úteis contados da data da decisão, através de correio eletrónico.

Artigo 5.º

Homologação e recurso

1 — As deliberações tomadas pela Comissão de Creditação serão objeto de análise e homologação pelo Conselho Científico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O Conselho Científico pode delegar no seu Presidente a competência para análise e homologação dos processos de creditação.

3 — O Conselho Científico funciona como instância de recurso.

4 — Nos casos em que o requerente discorde da decisão tomada poderá, nos dez dias úteis seguintes à data de notificação da decisão, requerer, uma única vez, nos Serviços Académicos, mediante exposição fundamentada, a reapreciação do processo de creditação.

Artigo 6.º

Disposições finais

Às situações não contempladas no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 15577/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2014.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

8 de maio de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

310548252

Instituto de Educação

Aviso n.º 7082/2017**Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, para a Assessoria e Secretariado.**

Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, de 30 de maio de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para exercer funções na Assessoria e Secretariado do Instituto de Educação.

1 — Enquadramento legal — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 84/2015, de 07 de agosto, n.º 18/2016, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, na sua redação atual, LOE 2015 aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, LOE 2017 e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 5 de junho de 2017, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

3 — O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: O posto de trabalho posto a procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades, de apoio geral ou especializado, nomeadamente:

a) Assegurar a gestão de conteúdos do sítio www do IE e página Facebook, procedendo à produção e recolha atempada de toda a informação pertinente, garantindo a sua permanente atualização;

b) Divulgar de forma sistemática e periódica as atividades do IE, através do sítio www.ie.ulisboa.pt, página Facebook, correio eletrónico e outros dispositivos de divulgação da produção científica.

c) Conceber e executar documentos diversos com vista à difusão, interna e externa, de informação relevante sobre as atividades do Instituto de Educação;

d) Editar brochuras, folhetos e outras publicações, bem como criar e gerir conteúdos de sítios, em Português e em Inglês;

e) Apoiar a realização de iniciativas tendo em vista promover a qualidade do ensino ministrado no IE.

f) Recolher informação sobre a atividade de investigação desenvolvida no Instituto e promover e apoiar a atividade científica do IE, quer a nível de projetos de investigação, quer a nível de outras atividades como eventos e publicações periódicas e não-periódicas;

g) Pesquisar e divulgar internamente oportunidades de apoio e financiamento de projetos;

h) Promover e apoiar a mobilidade de docentes, investigadores e estudantes do IE;

i) Pesquisar e divulgar internamente oportunidades e programas de mobilidade.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar terá em conta o estipulado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujo efeito continua prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.º posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior, a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

7 — Requisitos de admissão

7.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais: Titularidade de licenciatura nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Mestrado em Ciências da Educação;

b) Domínio da língua inglesa escrita e falada, devidamente comprovado;

c) Experiência comprovada na área de atuação identificada, nomeadamente domínio da legislação aplicável à Administração Pública, com particular incidência no Ensino Superior Público; Experiência anterior nas áreas inerentes ao conteúdo funcional a desenvolver; Conhecimentos de informática de nível médio; Competências ao nível da orientação para resultados, responsabilidade e compromisso com o serviço; Orientação para o serviço público; Planeamento, organização, análise da informação e sentido crítico; Trabalho de equipa, cooperação e comunicação; Bom relacionamento interpessoal.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos ao concurso candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal do IEUL, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores, até à data limite de apresentação das candidaturas.

11 — Prazo de candidatura: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Forma e local de apresentação da candidatura

12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do IEUL, em www.ie.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, no horário de expediente (das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30 dos dias úteis) ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.3 — Apresentação de documentos: O candidato deve apresentar, juntamente com o formulário de candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão (facultativo);

iii) Fotocópia do certificado da habilitação académica;

iv) Fotocópia dos certificados das ações de formação profissional;

O candidato titular de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverá, igualmente, apresentar:

v) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

vi) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

12.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IEUL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.5 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

13 — Notificação da exclusão para efeitos de audiência prévia: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo obrigatório, para exercício do direito de participação de interessados, o uso de formulário próprio aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 08 de maio, disponível na página eletrónica do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, devendo ser enviado nos termos previstos no ponto 12.1.

14 — Métodos de seleção

14.1 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, devido à carência de recursos humanos na Assessoria, e que procura com urgência os recursos humanos indispensáveis à prossecução das atribuições que lhe estão cometidas, e nos termos previstos no disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

14.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação, o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento, os candidatos que sejam excluídos em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

15 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

15.1 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa. A prova terá a duração máxima de 90 minutos e será de realização individual, não sendo permitida consulta de legislação e outra bibliografia.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.1.1 — Temáticas da prova de conhecimentos e legislação/bibliografia necessárias à preparação da mesma:

Legislação Função Pública:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto);

b) Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64 — A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos);

c) Princípios Éticos da Administração Pública;

d) Acesso aos Documentos Administrativos: Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto;

e) Acolhimento e Atendimento ao Público: Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, 73/2014, de 13 de maio;

f) Código do Procedimento Administrativo;

g) Constituição da República Portuguesa

h) Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril)

i) Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Outra Legislação:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

b) Estatutos da Universidade de Lisboa: Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 01 de março;

c) Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa: publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, através do Despacho n.º 16290/2013, de 16 de dezembro;

d) Regulamento Orgânico do IE: publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, através do Regulamento n.º 508/2015, de 05 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 807/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 181, de 16 de setembro;

e) Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS) Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pela Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro;

f) Regime jurídico da qualidade no ensino superior: Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;

g) Lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

h) Estatuto do estudante internacional — Decreto-Lei n.º 36/2014;

i) Regulamento de ingresso e acesso para estudantes internacionais da ULisboa — Despacho n.º 8175-B/2014, Declaração de retificação n.º 686/2014, de 4 de julho; Declaração de retificação n.º 718/2014, de 14 de julho; Alteração e Republicação do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa -Despacho n.º 8295/2015, de 29 de julho;

j) Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto);

k) Financiamento do Ensino Superior: Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

l) Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, 115/2013, de 7 de agosto, e Decreto-Lei n.º 63/2016, 13 de setembro;

m) Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (Despacho 2950/2015 de 23 de março). Alteração ao Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 3738/2015, de 14 de abril;

n) Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica: Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, que a republicou, e pelos Decretos-Leis n.ºs 89/2013, de 9 de julho, 233/2012, de 29 de outubro, e pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro;

o) Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa — Despacho (extrato) n.º 6977/2015, de 23 de junho;

p) Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS+ da Universidade de Lisboa Despacho n.º 6154/2016, de 9 de maio.

16 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa obter, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal e com o conhecimento do conteúdo inerente às funções a desempenhar.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

18 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

19 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no IE, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfizem as necessidades do serviço.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

22 — Classificação final

22.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 50\%) + (AP \times 20\%) + (EPS \times 30\%)$$

22.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (sejam titulares da categoria e se

encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40 \%) + (EAC \times 60 \%)$$

22.3 — É excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

A falta de comparação dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

23 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

b) Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria.

c) Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, nos mesmos termos.

23.1 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Publicitação dos resultados

24.1 — A publicitação dos resultados, obtidos em cada método de seleção, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto de Educação e disponibilizado no sítio www.ie.ulisboa.pt, e a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada nos locais referidos no número anterior e na 2.ª série do *Diário da República*.

25 — Quotas de emprego: De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura, em local próprio, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

26 — Política de igualdade: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — As atas do Júri respeitantes ao presente concurso, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa, e o sistema de valoração final do método será facultado aos candidatos sempre que solicitado.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IEUL e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Pedro Guilherme Rocha dos Reis, Professor associado e subdiretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa; Vogais efetivos

Lic.ª Carminda dos Anjos Pequeto Cardoso, Diretora Executiva do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Lic.ª Maria Fernanda Tavares Nunes Marinha, Chefe de Divisão da Assessoria e Secretariado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Eng.ª Maria das Dores Gomes Delgado, Chefe de Divisão da Divisão Académica do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Doutora Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa, professora auxiliar e subdiretora do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

30 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou,

sob compromisso de honra, e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.

5 de junho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

310549468

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho (extrato) n.º 5624/2017

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, e das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 5268/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, no Vice-Reitor Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, as competências nas seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos;
- b) Relações Externas;
- c) Comunicação;
- d) Cultura.

9 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310550269

Despacho (extrato) n.º 5625/2017

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código de procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, e das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 5268/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, na Vice-Reitora Prof.ª Doutora Custódia Mercês Reis Rodrigues Drumond, as competências nas seguintes áreas:

- a) Assuntos Académicos;
- b) Formação ao longo da vida.

9 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310550309

Despacho (extrato) n.º 5626/2017

Nos termos do disposto no artigo 43.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, e no uso das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 5268/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril, havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da Universidade da Madeira nas minhas ausências e impedimentos, designo para me substituir o Vice-Reitor Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, e no caso de ausências e impedimentos deste a Vice-Reitora Prof.ª Doutora Custódia Mercês Reis Rodrigues Drumond, e ainda no caso de ausências e impedimentos desta a Vice-Reitora Prof.ª Doutora Elsa Maria dos Santos Fernandes.

A presente designação tem efeitos a partir da data deste despacho.

9 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310550171

Despacho (extrato) n.º 5627/2017

Nos termos e para os efeitos do artigo 94.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e de acordo com o artigo 28.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, designo os seguintes elementos para a composição do Conselho de Gestão:

a) Professor Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, Vice-Reitor da Universidade da Madeira;